

**INTERESSADO:** Maria José Mané Sales Louraço**LOCAL:** Travessa do Louraço, n.º 1 — Nazaré**ASSUNTO:** “Licença para Obras”**PROCESSO Nº:** 537/18**REQUERIMENTO Nº:** 602/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
23-05-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
24-05-2022


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

20-05-2022


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se do pedido de licenciamento e legalização de alterações num edifício sito na Travessa do Louraço, n.º 1 — Nazaré.

**2. SANEAMENTO**

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

**3. ANTECEDENTES**

Detetaram-se os seguintes processos:

- Processo n.º 120/83.

**4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local está abrangido inserido na área de proteção da “Igreja da Misericórdia da Pederneira, incluindo azulejos do século XVII e as pinturas existentes”.

**5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Foram consultadas as seguintes entidades:

- DGPC: emitiu parecer favorável.

**6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível I – centro histórico da Pederneira” aplicando-se o disposto no art.º 31.º do regulamento o plano, o qual se encontra cumprido.

**7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)**

A operação urbanística situa-se na ARU da Pederneira, mas tratando-se de legalização não confere direito a redução de taxas.

**8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

**9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

Não se aplica à operação urbanística apresentada.

**10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

**11. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

**12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

**13. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 4 meses para a conclusão da obra;

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

20-05-2022



Paulo Contente

Arquiteto

**Assunto :** RJUE-NZR2022/00346 – Legalização de alterações e ampliação de um edifício sito na Travessa do Louraço, 1 requerente: M<sup>a</sup> José Mané Sales Louraço

**Requerente :** Câmara Municipal da Nazaré

**Local :** Rua Abel da Silva, 23 c/ a Travessa do Louraço, 3 Nazaré

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2022/582121 (C.S:1589504)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** DSPAA/2015/10-11/328/POP/112404 (C.S:235524)

**Data Ent. Proc.:**

08/04/2022

Aprovo

Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais  
2022-05-10

(Por delegação Despacho 3046/2022)

CHEFE DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO (DSPA)

Concordo. Proponho a Aprovação/Legalização do presente aditamento.

Se aplicável, atender ao mencionado no ponto 3. do atual parecer de arqueologia.

À consideração superior

Carlos Bessa  
2023-05-09

**INFORMAÇÃO n.º 810/DSPA/2022**

**data:** 2022.05.05

**cs:** 235524

**processo n.º:** DSPAA/2015/10-11/328/POP/112404

**RJUE:** NZR2022/00346

**assunto:** Legalização de alterações e ampliação de um edifício sito na Travessa do Louraço, 1 - 3, Freguesia da Pederneira, Nazaré.



---

## SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Zona Geral de Proteção à Igreja da Misericórdia da Pederneira, incluindo os azulejos do século XVII e as pinturas existentes, classificado como IIP - imóvel de interesse público, pelo Decreto n.º 95/78, Diário da República, I Série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1978.

---

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

## PARECER DE ARQUITECTURA

### ANTECEDENTES

Inf. 1997/DSPAA/2011 – Despacho superior de Aprovação da legalização dos trabalhos executados, em 2018.11.05.

2015.09.14 – Pedido de reunião considerado sem efeito, conforme e-mail dirigido ao Senhor Luís Silvério, uma vez transmitido esclarecimento sobre possível procedimento, com vista à análise e emissão de parecer sobre Obras realizadas no Edifício em referência.

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

O presente processo diz respeito à legalização de alterações efectuadas e ao licenciamento de algumas alterações.

1.1. A legalização das alterações efectuadas no piso do sótão, contemplam a eliminação dos terraços anteriormente aprovados. (?)

1.2. O licenciamento das alterações propostas, constam:

- da eliminação do beirado falso;
- da alteração de dois vãos do piso 1;
- do aumento do comprimento da varanda.

**OBS.:** Da análise das peças desenhadas entregues, (nas quais deviam estar incluídas as que dizem respeito ao último antecedente válido), não foi possível identificar os terraços referidos em MD.

#### 2. Apreciação

Analisado o processo agora entregue e depois de analisadas as peças que o constituem, verificou-se que as alterações agora propostas na fachada da Rua Abel Silva / Largo da Misericórdia, não alteram substantivamente o já existente.

Uma vez que as referidas alterações, em nada colidem com os valores patrimoniais que a presente servidão pretende salvaguardar, considera-se nada haver a opor à sua Aprovação.

### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto \_\_ da presente análise técnica, ficando a DGPC a aguardar a recepção do necessário aditamento processual, para efeitos de emissão de um parecer conclusivo.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

Paula Girão, Arq.

## PARECER DE ARQUEOLOGIA

### Antecedentes

Informação n.º 1997/DSPAA/2018, referente à legalização de moradia, objeto de despacho de «Aprovação», em conformidade com a proposta do senhor chefe da DSPAA, «dos trabalhos executados», a 5 de novembro de 2018. Na apreciação do âmbito da salvaguarda arqueológica foi referido que:

*Os elementos disponibilizados não permitem avaliar os impactes eventualmente ocorridos. Assim, atendendo aos antecedentes do projeto a legalizar, nesta fase já não é possível estabelecer quaisquer medidas relativas à salvaguarda arqueológica.*

### Análise técnica

#### 1. Caracterização da proposta

Trata-se de um projeto de legalização e alterações de um edifício sito na Rua Abel da Silva e Travessa do Louraço, 1-3, freguesia de Pederneira, concelho da Nazaré.

A presente versão envolve alterações que não compreendem o piso térreo, se bem que seja apresentado o Projeto da Rede Predial de Águas Pluviais.

#### 2. Condicionantes e servidões

Zona Geral de Proteção (ZGP) à «Igreja da Misericórdia da Pederneira, incluindo os azulejos do século XVII e as pinturas existentes», classificada Imóvel de Interesse Público (IIP) - Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.

#### 3. Apreciação

Atendendo aos antecedentes, e dada a versão do Projeto agora apresentado, não se identificaram nesta fase impactes no âmbito da salvaguarda arqueológica. No entanto, considera-se que ainda existir obra com afetação do solo ou subsolo, esta deverá ser objeto de acompanhamento arqueológico.

09-05-2022

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

João Marques, Arqueólogo